



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.ms.gov.br

DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NINHO

Presidente

DEPUTADO XUXU DAL MOLIN

Vice-Presidente

DEPUTADO FAISSAL

Membro Titular

DEPUTADO DR. JOÃO

Membro Titular

DEPUTADO VALDIR BARRANCO

Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 21

Ass. [assinatura]

Parecer nº 002/2020/ CADFARF - OS Nº 0021/2020.

Protocolo nº 638/2020 – Processo nº 153/2020 – 12/02/2020.

Referente Projeto de Lei (PL) nº 94/2020 que tem como ementa:
“Altera dispositivos da Lei nº8.588, de 27 de novembro de 2006 e dá outras providências.”

Autor: Deputado XUXU DAL MOLIN

Relator: Deputado [assinatura]

I - Relatório

A iniciativa em epigrafe foi lida na 6ª Sessão Ordinária de 2020, foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2020. Recebeu dispensa de pauta em 19/02/2020, posteriormente foi encaminhado para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico.

Em sua justificativa, o autor discorre que:

“Os Técnicos Agrícolas exercem uma função importante no Estado, atuam em todas as cadeias produtivas auxiliando os produtores rurais. Em um Estado proeminentemente agrícola, a atuação dos mesmos é fundamental.

As modificações em tela buscam adequar a redação da legislação estadual vigente com a legislação federal. A categoria foi regulamentada pela Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968 e pelo decreto federal nº4.560, de 30 de dezembro de 2002 que regulamenta o exercício da profissão





ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO
Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Vice Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DR. JOÃO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. *[assinatura]*

Ass. *[assinatura]*

de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou 2º grau.

Dentre as atribuições contidas no referido decreto está a seleção e aplicação de métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de agrotóxicos, bem como pelas empresas especializadas que exerçam atividades de dedetização, desratização e no controle de vetores e pragas.

Neste viés, através da lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, foi criado o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas. A alteração da lei estadual busca assegurar a competência dos profissionais técnicos agrícolas em consonância com a legislação federal aplicável.”

Consequente, o Projeto de Lei recebeu duas emendas, uma supressiva e outra modificativa, ambas de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin. A primeira suprime o Art. 1º do PL nº 94/2020, sob a justificativa de adequar o projeto à legislação federal aplicável. A segunda modifica o art. 2º da propositura, visando adequar a redação do projeto com o decreto federal nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002, que regulamenta o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola.

Seguindo o trâmite regular, os autos foram compostos e encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É quanto ao Projeto de Lei e as duas Emendas que se exara este parecer.

Em apertada síntese, é o relatório.



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Não tramita nesta sessão legislativa propositura que trate da mesma ementa.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

O referido projeto de lei se dispõe alterar a Lei Estadual nº 8.588 de novembro de 2006, que trata sobre o uso, a produção, o comércio, o armazenamento, o transporte, a aplicação e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Mato Grosso. Mais especificamente no tocante aos profissionais que assumem a responsabilidade técnica das atividades ligadas ao uso dos agrotóxicos.

Um tema muito relevante a ser tratado, face à discussão que cerca o uso de agrotóxicos na produção de alimentos e *commodities*, bem como à recente cisão no sistema CREA/CONFEA a partir da Lei 13.639 de 26 de março de 2018 que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

A proposta original previa alterar o conceito de “RECEITA” trazido pelo inciso XXVII do artigo 3º da lei 8.588/2006 para o seguinte:

XXVII – RECEITA: Prescrição e orientação técnica para utilização de agrotóxicos ou afim, por profissional legalmente habilitado,





ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.ms.gov.br

DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO
Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Vice Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DR. JOÃO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 24

Ass. [assinatura]

engenheiros agrônomo ou florestal, e por Técnico Agrícola, em suas respectivas áreas de competência (grifo nosso)

No entanto, o autor propôs que tal alteração fosse suprimida, por meio de Emenda Supressiva, para adequar a proposta à legislação federal aplicável. Nesta seara, o Decreto Federal nº90.922 de 6 de fevereiro 1985, alterado pelo Decreto Federal nº4.560 de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau, **não confere aos técnicos a atribuição de prescrição** técnica para a utilização de agrotóxico ou afim.

No mesmo contexto do texto trazido originalmente, previa alterar o artigo 4º da Lei 8.588/2006, inserindo na redação do artigo a possibilidade de **prescrição de receita** agrônômica por profissional legalmente habilitado pelo Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas.

Todavia, em virtude disposto no art. 6º, inciso XIX, do Decreto Federal nº90.922 de 6 de fevereiro 1985, o autor apresentou uma emenda modificativa ao texto proposto à nova redação do art. 4º, de forma que receita possa ser **emitida** pelos técnicos agrícolas, **sem a atribuição de prescrição**, de forma a coadunar com o disposto no Decreto Federal nº4.560/2002.

*Art 6º As atribuições dos técnicos agrícolas de 2º grau em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:
XIX - selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, **responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos;** (grifo nosso)*

Outras modificações trazidas alteram o artigo 5º, Art. 11 §2º e Art. 16 inciso XIII, da Lei 8.588/2006, de forma que a redação proposta permita aos profissionais habilitados em seus respectivos Conselhos Profissionais a atuação técnica para a utilização de agrotóxico ou afim,



removendo do texto da norma o cerceamento destas atividades aos profissionais inscritos no CREAMT.

Para análise do mérito, cabe esclarecer que o interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a população.

Neste prisma, verificamos que adequar as atribuições dos Técnicos Agrícolas ao que dispõe a legislação federal aplicável é importante para a categoria profissional, que integra as muitas forças de trabalho que sustentam o Estado de Mato Grosso.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Neste conceito, o Projeto de Lei é oportuno, pois a recente saída dos Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas do Sistema CONFEA/CREA, com o advento da Lei 13.639 de 26 de março de 2018, torna urgente a redefinição destas atribuições,

Desta feita, concluímos que sobre as feições atinentes a esta comissão, convém ao Estado a edição desta norma e somos favoráveis à aprovação do presente projeto de lei, pelo relevante interesse público.

Quanto a Emenda nº 01, opino que seja acatada.

Quanto a Emenda nº 02, opino que seja acatada.

É o parecer.



III – Voto do Relator:

Referente Projeto de Lei (PL) nº 94/2020 que tem como ementa:

“Altera dispositivos da Lei nº8.588, de 27 de novembro de 2006 e dá outras providências.”.

Autor: Deputado XUXU DAL MOLIN

Trata-se de um tema muito relevante, face à discussão que cerca o uso de agrotóxicos na produção de alimentos e *commodities*, bem como à recente cisão no sistema CREA/CONFEA a partir da Lei 13.639 de 26 de março de 2018 que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

Neste sentido, verificamos que adequar as atribuições dos Técnicos Agrícolas ao que dispõe a legislação federal aplicável é importante para a categoria profissional, que integra as muitas forças de trabalho que sustentam o Estado de Mato Grosso.

O PL é oportuno, pois a recente saída dos Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas do Sistema CONFEA/CREA, com o advento da Lei 13.639 de 26 de março de 2018, torna urgente a redefinição destas atribuições.

Desta feita, concluímos que sobre as feições atinentes a esta comissão, convém ao Estado a edição desta norma e **somos favoráveis** à aprovação do presente Projeto de Lei, acrescido das modificações propostas pelas **Emendas 01 e 02**, em virtude do relevante interesse público que carrega.

Sala das Comissões, em de

de 2020.





ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.ms.gov.br

DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO
Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Vice Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DR. JOÃO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 27

Ass. [assinatura]

VOTO

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

RELATOR:

PELA REJEIÇÃO.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 094/2020, de Autoria do Deputado XUXU DAL MOLIN e pela **APROVAÇÃO** das Emendas 01 e 02.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

[assinatura]



IV – Ficha de Votação

PROJETO DE LEI (PL) Nº:	PARECER Nº:	O.S. Nº:
094/2020	0002/2020	021/2020
Reunião da Comissão em: <u>20 / 03 / 2020</u>		Horas: <u>15 : 00</u>

Membros	Relator	Votos
Deputado ONDANIR BORTOLINI - NININHO Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____
Observação:		
Assinatura:		

Deputado XUXU DAL MOLIN Vice Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____
Observação:		
Assinatura:		

Deputado FAISSAL Titular	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____
Observação:		
Assinatura:		

Deputado DR. JOÃO Titular	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____
Observação:		
Assinatura:		

Deputado VALDIR BARRANCO Titular	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____
Observação:		
Assinatura:		

V – Anexos

Decreto Federal nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985. (03 folhas)

Resolução CONFEA nº 344, de 27 julho 1990.(01 folha)

